



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 05, DE 06 DE MARÇO DE 2023**

**Dá nova redação ao § 1º do artigo 8º, da Lei nº 2.743/2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O § 1º do artigo 8º, da Lei nº 2.743/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. (...)

§ 1º Fica Autorizada a denominação de logradouro que esteja consolidado a 05 (cinco) anos ou mais e conste na malha viária do município.

(...)"

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, 06 de março de 2023.

---

**RICARDO LAURO DA COSTA**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**MENSAGEM 11/2023**

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 06 de março de 2023.

Exma. Ver. **Rosangela Passig Turnes**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Senhora Presidente,

Cumpre passar às mãos de V. Exa., para devida apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 8º, DA LEI Nº 2.743/2019”**.

O presente projeto de lei tem por objetivo dar mais celeridade ao reconhecimento de vias e logradouros já consolidados no nosso município.

Certos da aprovação do presente, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

---

**Ricardo Lauro da Costa  
PREFEITO MUNICIPAL**